**INDICAÇÃO N.º 552/2018**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,**

**NOBRES PARES.**

O Vereador **ALÉCIO MAESTRO CAU** do (PDT) encaminha para leitura e posterior encaminhamento a seguinte Indicação que leva ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Orestes Previtale Junior a **Minuta de Projeto de Lei** que cria o “*Cria o Programa de Dispensação de Medicamentos através de parceria entre o Poder Público e a rede privada de farmácias e drogarias*”, a qual passo a justificar.

Ante a inconstitucionalidade de Projetos de Lei “autorizativos” de iniciativa de membros do Poder Legislativo por vício de iniciativa, faz-se ideal a formalização da minuta através de Indicação, na conformidade do art. 127 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

As ações do Poder Público no sentido de encerrar as atividades de farmácias nas unidades básicas de saúde, com o objetivo de centralizar e aperfeiçoar o atendimento tem se mostrado infrutíferas ao atender as necessidades da população.

Embora louváveis os esforços do Poder Executivo em diminuir os custos dos serviços, há de observar que a população reivindica de forma legítima por qualidade na prestação, sem privação do direito à saúde pública de qualidade.

Está consolidado que ao vereador cabe legislar dentro de sua competência constitucional e regimental, fiscalizar e assessorar o Executivo.

Buscando exercer plenamente a vereança, expandindo a atuação além de fiscalizações e ecoar cobranças que soam audíveis à população, mas que carecem de atitudes práticas, eu encaminho a Minuta de Projeto de Lei com o objetivo de apresentar alternativa ao Município na solução de parte dos problemas na saúde.

O projeto cria Programa onde o Poder Executivo firmará parcerias com redes de farmácias e drogarias privadas para distribuição de medicamentos fornecidos pelo Município, especialmente em regiões onde não existe farmácia em Unidade Básica de Saúde ou, ainda, onde houve o fechamento por tempo indeterminado.

Frise-se que o objetivo do projeto restringe-se ao mero fornecimento a título gratuito, onde o Poder Público formará parceria com as farmácias e drogarias interessadas, que de forma solidária se responsabilizarão pelo armazenamento e distribuição do medicamento.

Assim, justifico a Indicação de Minuta de Projeto de Lei, rogando ao Poder Executivo que o encaminhe para votação nesta Casa de Leis.

Valinhos, 23 de fevereiro de 2018.

**ALÉCIO MAESTRO CAU**

Vereador PDT

MINUTA DE PROJETO DE LEI \_\_\_\_/2018 de autoria do Vereador **ALÉCIO MAESTRO CAU** (PDT).

“*Cria o Programa de Dispensação de Medicamentos através de parceria entre o Poder Público e a rede privada de farmácias e drogarias*.”

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**, Prefeito Municipal de Valinhos, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 80, III, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Valinhos estabelece o Programa de Dispensação de Medicamentos em parceria com a rede privada de farmácias e drogarias devidamente instaladas no município.

§1º O referido Programa do *caput* deste artigo consiste na descentralização da dispensação de medicamentos à população, por meio de parceria entre o Poder Público e a rede privada de farmácias e drogarias, cujos medicamentos objetos de tal ação serão, previamente, definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e distribuídos gratuitamente.

§ 2º A descentralização da dispensação de medicamentos através da parceria com a iniciativa privada é mero instrumento auxiliar, sendo assegurado o funcionamento das farmácias municipais em regiões que carecem de farmácias e drogarias aptas à parceria objeto desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a utilizar a rede privada de farmácias e drogarias para facilitar e ampliar o acesso da população a parte dos medicamentos controlados que atualmente são fornecidos apenas pelas farmácias municipais.

Art. 3º O credenciamento das farmácias e drogarias respeitará procedimento administrativo competente e instrumento jurídico pertinente.

Art. 4º Ficam impedidas de participar de qualquer forma da parceria que dispõe o artigo primeiro, as farmácias e drogarias que tenham sido descredenciadas pelo não cumprimento de normas do Sistema Único de Saúde – SUS na dispensação dos medicamentos pelo Programa Farmácia Popular do Brasil ou que estejam cumprindo sanções previstas na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 5º É vedado às redes de farmácias e drogarias conveniadas, tendo em estoque, negar fornecimento de medicamento que deva ser distribuído gratuitamente.

Parágrafo único. As farmácias e drogarias conveniadas ficam sujeitas a fiscalização da Secretaria Municipal da Saúde para o regular funcionamento do serviço de dispensação de medicamento.

Art. 6º Fica inalterada a responsabilidade de recolhimento e destinação de medicamentos vencidos, cabendo às farmácias e drogarias parceiras a mera dispensação.

Parágrafo único. Em todos os casos, é terminantemente proibida a distribuição e dispensação de medicamentos vencidos.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal instituirá comissão interna para gestão, regulação e fiscalização do Programa de Dispensação de Medicamentos, nomeando através de Portaria os respectivos membros.

Art. 8º No prazo de 90 dias a partir da publicação desta Lei o Poder Executivo Municipal normatizará e regulamentará o funcionamento do Programa de Dispensação de Medicamentos.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Valinhos.

Aos

**Orestes Previtale Júnior**

Prefeito Municipal